MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES

DEPARTAMENTO DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA – DEFES

COORDENAÇÃO GERAL DO COMERCIO JUSTO E CREDITO - CGCJC

Chamada Pública Complementar

SENAES/MTE n.º 03 / 2010

Programa *Economia Solidária em Desenvolvimento*

Ação de fomento às finanças solidárias com base em bancos comunitários e fundos solidários

Brasília

2010

Chamada Pública de Projetos SENAES/MTE n.º XXX/2010

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, através da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, observando o art. 116 da Lei 8.666/1993, a Lei 12.017/2009, o Decreto 6.170/2007, a Portaria Interministerial 127/2008, e a Portaria 586/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, torna pública a Chamada para seleção de projetos de "**fomento as finanças solidárias com base em bancos comunitários e fundos solidários"**

1. OBJETO

Apresentação e seleção de projetos de **fomento às finanças solidárias com base em bancos comunitários e fundos solidários,** constante no Programa Economia Solidária em Desenvolvimento.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, elaborado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE, para o Plano Plurianual 2008/2011 do Governo Federal, definiu como desafio maior a promoção e o fortalecimento da economia solidária no Brasil. Com isso, a SENAES busca contribuir para a consecução do objetivo prioritário do Governo Lula, que é o de promover a geração de trabalho e renda e a inclusão social e econômica de milhões de brasileiros, herdeiros e vítimas das políticas seculares de concentração de renda e desenvolvimento excludente.

Para alcançar seus objetivos, o Programa traz um conjunto de ações que dialogam com as principais demandas da economia solidária, já identificadas pelos trabalhadores e trabalhadoras que são sujeitos desse processo e pelas várias instituições que apóiam a organização dos mesmos.

As ações do Programa orientam-se também pelas informações trazidas pelo mapeamento da economia solidário, realizado pela SENAES/MTE em parceria com organizações da sociedade civil, e pelas deliberações da I Conferência Nacional de Economia Solidária.

Uma destas ações é o fomento às finanças solidárias que tem por objetivo promover o desenvolvimento local através da constituição de bancos comunitários e fundos solidários, assim como o fortalecimento daqueles já existentes.

Além disso, esta ação vem sendo executada desde o ano de 2005, por meio de dois projetos, um intitulado de "*Difusão de metodologia dos bancos comunitário nos municípios do Brasil"*, que envolveu a parceria entre Secretaria Nacional de Economia Solidária e a Fundação Banco do Brasil junto com o Instituto Palmas de Sócioeconomia e o projeto *"Apoio a projeto produtivo solidário",* promovido pela Secretaria Nacional de Economia Solidária e uma parceria com o Banco do Nordeste Brasileiro em conjunto com o Fórum Brasileiro de Economia Solidária; Fórum Brasileiro de Segurança e Soberania Alimentar Nutricional; Articulação do Semi – Árido; e Mutirão para Superar a Miséria e a Fome – CNBB.

Em função da importância assumida por esta ação no contexto de execução do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, por conter no seu objetivo a contribuição ao desenvolvimento dos empreendimentos econômicos solidários de pequeno porte e as comunidades envolvidas por meio das atividades de economia solidária é que se decidiu realizar a chamada pública de projeto, para selecionar as melhores propostas e entidades para a execução do referido projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Chamada Publica de projetos e das Especificações Complementares em anexo

3. OBJETIVO DAS PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS

3.1 GERAL

Os projetos a serem propostos deverão ter por objetivo a implementação da ação de Fomento às Finanças Solidárias com base em Bancos Comunitário e Fundos solidários, conforme estabelece o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento.

Quando da apresentação de proposta, a mesma deverá ser intitulada, no caso, **quando for por meio de bancos comunitários - "projeto de apoio as**

finanças solidárias com base na organização de bancos comunitários", quando for para fundo solidário - "projeto de apoio as finanças solidárias com base na organização de fundos solidários".

3.2 ESPECÍFICOS

Poderão constar como objetivos específicos dos projetos a serem apresentados, os seguintes itens:

a) Fomentar o desenvolvimento local e territorial sustentável e solidário por meio da implantação e consolidação de bancos comunitários e de fundos solidários em territórios e comunidades urbanas e rurais;

b) Apoiar iniciativas de geração e manutenção de postos de trabalho, de melhoria de renda e das condições de vida das famílias envolvidas nas áreas de abrangência dos projetos de fundos solidários e de bancos comunitários;

c) Contribuir na constituição e fortalecimento de redes de colaboração solidária por meio da articulação de empreendimentos econômicos solidários, de fundos solidários e de bancos comunitários a nível territorial regional e nacional;

d) Realizar formação sistêmica em finanças solidárias para os beneficiários do projeto e preparar agentes multiplicadores de desenvolvimento e disseminação de metodologias de implantação e consolidação de bancos comunitários e de fundos solidários; e

e) Realizar diagnóstico, planejamento, monitoramento e acompanhamento das ações de finanças solidárias nas comunidades beneficiárias por meio de sistema de informações e de gestão do projeto.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. A área de abrangência para que as entidades desenvolvam a ação de finanças solidárias por meio de banco comunitário e fundo solidário é todo o território brasileiro.

4.2. No caso de Bancos Comunitários deverão ser consideradas prioritariamente as áreas denominadas de "territórios da paz" que são definidas no mapeamento nacional do Ministério da Justiça, em www.segurancacidada.org.br.

4.3. No caso de Fundos Solidários deverão ser considerados prioritariamente os "territórios da cidadania" conforme abrangência definida pelo Governo Federal no Portal dos Territórios em www.territoriosdacidadania.gov.br ;

5. MODALIDADES DA CHAMADA PUBLICA DE PROJETOS

5.1. O edital de Chamada Publica Complementar será para **modalidade A – Regional.** Compreendem as ações regionais de disseminação das metodologias de Bancos Comunitários ou Fundos Solidários por meio de atividades de divulgação, formação, articulação, intercâmbios e, sobretudo, no assessoramento às comunidades ou organizações para implantação desses instrumentos de promoção das finanças solidárias nas comunidades, municípios ou territórios. Para cada uma das regiões brasileiras (definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE como Norte; Nordeste; Centro Oeste; Sul e Sudeste) pretende-se apoiar 01 (um) projeto de fomento às finanças solidárias com base em bancos comunitários e 01 (um) projeto de fomento às finanças solidárias com base em fundos solidários.

Para o apoio aos Bancos Comunitário

Modalidade	Denominação
Modalidade - A	Banco Comunitário – Regional

Para o apoio aos Fundos Solidário

Modalidade	Denominação
Modalidade - A	Fundo Solidário – Regional

5.2. As entidades deverão apresentar apenas uma proposta e somente para uma região, seja para o apoio aos bancos comunitários, seja para o apoio aos fundos solidários estabelecidos nessa chamada Publica Complementar.

5.3. Com relação à apresentação de propostas na modalidade – (“A”) - Banco Comunitário e Fundo Solidário - as entidades deverão seguir as diretrizes metodológicas e operacionais expressa no documento Especificações Complementares, anexo I a esta Chamada Publica de Projetos.

6. INSTITUIÇÕES PROPONENTES

6.1. Poderão participar desta Chamada Pública Complementar de Projetos as instituições privadas brasileiras sem fins lucrativos que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal;

b) estar previamente credenciada e cadastrada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, do Governo Federal no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br), conforme o art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007;

c) ter por objetivo estatutário ou regimental relacionado à promoção do desenvolvimento comunitário, local ou territorial; ou atuação com iniciativas de geração de trabalho e renda; ou fomento e apoio à iniciativas de economia solidária; e

d) ter experiência prévia em ações de economia solidária, finanças solidárias ou desenvolvimento local.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS

7.1 – A participação das instituições proponentes é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) deverá fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no ano de 2010 por três autoridades locais;

b) não será permitida a participação de entidade que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (art. 6º, inciso II, da Port. 127, de 2008);

c) será vetada a participação de entidade que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com

órgãos ou entidades da Administração pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria nº 127, de 2008; e (art. 6º, inciso IV, da Port. 127, de 2008);

d) não será consentida a participação de entidade cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio. (art. 6º, inciso VII, da Port. 127, de 2008).

7.2. A formalização da parceria, após a aprovação e seleção da proposta, ocorrerá por meio do instrumento jurídico de repasse denominado Convênio. O Termo de Convênio (anexo 2) é o documento assinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária e a Instituição Convenente que passará a ter validade legal a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). O Convênio celebrado será regido pela Portaria Interministerial 127/2008.

7.3. Em nenhuma hipótese será permitida a terceirização integral ou parcial do objeto do convênio que vier a ser celebrado.

7.4. O valor total do projeto inclui o recurso financeiro solicitado ao Ministério do Trabalho e Emprego e a contrapartida da entidade proponente, obedecendo aos valores mínimos e máximos definidos por esta Chamada Pública.

7.5. Em caso de contratação ou terceirização dos serviços deve-se obedecer ao processo fixado na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF, nº 127, de 29 de maio de 2008, especialmente entre os art. 45 e 48, em conformidade com o disposto no art. 70 da referida Portaria, através da realização de no mínimo cotação prévia de preços no mercado, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

7.6. Conforme legislação em vigor é vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

8. CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Habilitação: os Interessados em participar da seleção deverão apresentar a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no

endereço www.convenios.gov.br, no Programa 3800020100086, bem como anexar o **Projeto Básico,** conforme modelo em Anexo IV, no referido sistema.

a) Não sendo possível o cadastramento no SICONV, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema, que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração deverá notificar à Comissão Gestora do SICONV e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 8.1.2 supra, com a documentação prevista no art. 15 da Portaria Interministerial n.º 127, de 2008 e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado (art. 5º, Port. MTE nº 586/2008), devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;
b) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a última; e
c) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SENAES/MTE.

8.2. Caracterização do Proponente: as entidades deverão anexar no SICONV currículo documentado e portfólio da mesma, composição e currículo resumido da equipe da entidade proponente, responsável pela coordenação e acompanhamento do projeto.

8.3. Caracterização da Proposta: além do cadastro da proposta no SICONV a proponente deverá anexar no Sistema de Convênios o Projeto Básico, em formulário específico (anexo IV), contendo o detalhamento da execução da proposta (objetivos, metas, atividades e metodologia), além das informações que demonstrem a capacidade de realização do seu objeto, de acordo com as Especificações Complementares (anexo I), parte integrante desta Chamada Pública.

8.4. Dos aspectos formais obrigatórios das propostas: de acordo com o Artigo 15 da Portaria Interministerial 127, as propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

> "I - descrição do objeto a ser executado;
> II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
> III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;
> IV - previsão de prazo para a execução; e
> V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.
> Parágrafo único. Os órgãos ou entidades da administração pública federal poderão exigir o prévio cadastramento para encaminhamento das propostas de trabalho".

8.5. Metodologia da Proposta: a metodologia de trabalho para a execução da proposta deve apresentar estratégias para a efetiva consecução das diretrizes apresentadas nas Especificações Complementares (anexo I) e no item 3 (objetivo) deste documento, devendo conter:

a) Os objetivos, metas e resultados esperados;

b) As atividades previstas, os métodos e técnicas propostos para o desenvolvimento das atividades, assim como o conteúdo de cada uma das etapas do processo;

c) A estratégia de participação e de controle social das comunidades e dos empreendimentos de economia solidária nas atividades previstas na proposta, considerando o envolvimento dos atores da economia solidária, das redes sociais locais e dos parceiros na implementação da proposta;

d) A estratégia de promoção e estímulo ao desenvolvimento local, territorial, solidário e sustentável, através das finanças solidárias com base em bancos comunitários e fundo solidário;

e) Instrumentos de monitoramento e acompanhamento de ações, em nível nacional e regional e os mecanismos de avaliação das ações a serem produzidas pela proposta.

9. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ter um prazo de execução de 18 meses.

10. RECURSOS

10.1. Os recursos disponíveis nesta Chamada Publica de Projetos totalizam o valor de **R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais),** conforme a seguinte distribuição das fontes:

a) R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) originários do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, comprometidos com ações de Economia Solidária como estratégia de prevenção a violência, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria Nacional de Economia Solidária;

b) **R$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais)**, do Programa 1133 - Economia Solidária em Desenvolvimento, Ação 8056 de Fomento às Finanças Solidárias com Base em Bancos Comunitários e Fundos Solidários - Programa de Trabalho nº 11.334.1133.8056.0001, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa nº 33.50.41;

c) **R$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil reais)**, do Programa 1133 - Economia Solidária em Desenvolvimento, Ação 8078 de Promoção do Desenvolvimento Local e da Economia Solidária por meio da Atuação de Agentes de Desenvolvimento Solidário - Programa de Trabalho nº 11.334.1133.8078.0001, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa nº 33.50.41.

10.2. Estes recursos estão classificados orçamentariamente da seguinte forma: *custeio* – valor total de **R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).**

10.3. As propostas a serem apresentadas deverão observar os limites de valores estabelecidos para cada modalidade, de acordo com que segue abaixo:

BANCOS COMUNITARIOS

MODALIDADE - A	TOTAL DISPONIVÉL
Nordeste	R$ 2.000.000,00
Sul	R$ 1.200.000,00
Centro-Oeste	R$ 1.000.000,00
TOTAL	R$ 4.200.000,00

FUNDO SOLIDARIO

MODALIDADE - A	TOTAL DISPONIVÉL
Norte	R$ 400.000,00
Centro-Oeste	R$ 400.000,00
TOTAL	R$ 800.000,00

10.4. Desembolso. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, três parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto, conforme disposição do art. 6 da Portaria do MTE n 586/2008.

10.5. Despesas financiáveis. Nas propostas a serem apresentadas no âmbito desta Chamada publica, poderão ser previstas despesas qualificadas como de custeio: material de consumo; serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica); serviços de consultoria; passagens e despesas com locomoção; diárias; e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária.

a) As despesas deverão ser detalhadas de forma clara e objetiva, informando o valor unitário e o montante geral de cada item relacionado às metas e respectivas etapas, de acordo com formulário específico de projeto contido no Anexo II (projeto básico) desta chamada pública.

b) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica e/ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19/12/2006 e Decreto nº 5.554, de 04/10/2005 e alterações.

c) Será admitido o custeio de despesas administrativas do proponente, até o limite de 15% do valor do objeto, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Portaria Interministerial nº. 127/2008 com suas alterações, conforme abaixo:

> ***"Portaria Interministerial 127/2008/CGU/MF/MPOG, com redação dada pela Portaria Interministerial 342/2008/CGU/MF/MPOG***
>
> "Art. 39....
>
> Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho."

10.6. Despesas não financiáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Despesas para a elaboração da proposta;

b) Despesas com pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa;

c) Despesas com serviços de consultoria ou assistência técnica pagos a militar, servidores públicos da ativa ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

d) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

e) Compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

f) Despesas com financiamento de dívida;

g) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

h) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes; e

i) Conforme entendimento da Comissão Gestora do SICONV com fulcro no Artigo 39, I, da Portaria Interministerial 127/2008, "*não é possível pagamento de serviços referente a consultoria administrativa, de gerência, financeira ou contábil com recursos do convênio ou contrato de repasse, sendo possível apenas a consultoria jurídica*".

10.7. Contrapartida.

10.7.1 - Da exigência e percentuais da contrapartida. A contrapartida é estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias que é editada anualmente e é entendida, no âmbito do Convênio, como a materialização dos esforços das partes envolvidas – Concedente (MTE) e Convenente (Instituição) - para executar o projeto, configurando que as parte tem interesses comuns.

a) Será exigida contrapartida da instituição proponente, nos Convênios que vierem a ser firmados, no percentual mínimo apontado no artigo 39, §1º da Lei 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2010), de acordo com a base territorial da proponente, conforme se vê abaixo:

> *I – no caso dos Municípios:*
>
> *a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
>
> *b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e*
>
> *c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;*
>
> *II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:*
>
> *a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e*

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e

III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

b) De acordo com a Portaria MTE nº 336, de 26 de fevereiro de 2010, os percentuais mínimos de contrapartida, quando financeira, foram reduzidos nos seguintes termos e condições:

Art. 1º Reduzir, para 5% (cinco por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "c" do inciso I e alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009;

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; ou

III - que beneficiem os Municípios de que tratam os incisos III a V do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.

Art. 2º Reduzir, para 10% (dez por cento), o percentual mínimo estabelecido pela alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009, a ser exigido a título de contrapartida financeira nos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de parceria, planos de implementação e outros instrumentos congêneres a serem firmados pelo MTE no exercício de 2010 com órgãos e entidades da administração pública estadual, desde que esses instrumentos tenham por objeto a execução de ações:

I - de assistência social de acordo com a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009; e

II - no âmbito do Programa Territórios da Cidadania de acordo com a alínea "i" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei Nº 12.017, de 2009.

c) Considerando o estabelecido na Portaria MTE nº 336, pode-se aplicar os seguintes percentuais mínimos quando a contrapartida for financeira e atender aos demais critérios previstos na normativa:

> *I – no caso dos Municípios:*
>
> *a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
>
> *b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e*
>
> *c)* ***5%*** *(cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;*
>
> *II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:*
>
> *a)* ***5%*** *(cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e*
>
> *b)* ***10%*** *(dez por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e*
>
> *III – no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios: 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).*

10.7.2 - Da forma da contrapartida: De acordo com o Artigo 7º do Decreto 6.170/2007, a contrapartida do convenente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

a) A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;

b) Neste Edital, entende-se por contrapartida não-financeira, os recursos humanos (horas de trabalho) e outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, tais como: horas de uso de equipamentos, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no

projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração desta contrapartida;

c) A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, será fundamentada pelo CONVENENTE e deverá ser economicamente mensurável. Constará do futuro instrumento cláusula que indicará a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado, ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos;

d) O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

10.7.3 - No caso das ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

10.7.4 - No caso de instituição privada sem fins lucrativos deverá ser apresentada contrapartida, financeira e/ou não-financeira, nos percentuais acima referidos, considerando o município-sede da instituição convenente.

10.7.5 - Instituições isentas de contrapartida. Não é exigida contrapartida no caso de entidade de assistência social e saúde registrada no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.

11. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	**04/06/2010**
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	**04/06/2010**
Data final para envio eletrônico da proposta	**19/06/2010**
Divulgação dos Resultados	**21/06/2010**
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos participantes da Chamada Pública em relação ao resultado da seleção.	**25/06/2010**
Publicação do resultado final no SICONV	**28/06/2010**

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As instituições habilitadas terão seus projetos analisados por um "Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública SENAES/MTE n.º 03/2010, formado por servidores da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego; um (01) representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; um (01) representante do Ministério da Justiça; e um (01) representante do Banco de Nordeste do Brasil.

12.2. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos nas tabelas abaixo.

P1 - Qualificação e experiência institucional do proponente.

Item solicitado	Pontos	Peso
Experiência anterior na execução de projetos na área de bancos comunitários ou e Fundos solidários na área que pretende desenvolver o projeto. Obs.: a experiência anterior na execução de projetos é compreendida como atuação da proponente na condição de coordenadora, executora, co-executora, gestora de projeto ou interveniente.	0 a 3 (um ponto para cada experiência comprovada)	3
Experiência no trabalho de promoção da Economia Solidária e do Desenvolvimento Local, Territorial e Solidário e Sustentável.	0 a 3 (um ponto para cada experiência comprovada)	2
Ser gestor de rede da correspondência bancaria ou ter um parceiro com esse perfil.	0 a 3 (dois pontos por ser gestor - comprovado e um ponto para relação comprovada)	3
Comprovação de parcerias na execução de projetos de bancos solidários e de fundos solidários, bem como, em iniciativas correlatas de micro-finança; correspondência bancaria; cooperativismo de credito; projeto alternativo comunitário, fundo de mini-projetos. *Obs.: Compreende-se por parceria a atuação conjunta com outra(s) entidade(es) da sociedade civil ou com instituições governamentais, por meio de instrumentos de cooperação técnica, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e outros*	0 a 3 (um ponto para cada experiência comprovada realizada em parceria)	2

instrumentos similares que comprovem efetiva parceria na execução das ações acima listadas.		
Experiência em coordenação de projetos nacionais.	0 a 3 (um ponto para cada experiência comprovada)	3
Experiência na elaboração e sistematização de programa e projetos.	0 a 3 (um ponto para cada experiência comprovada)	2
Pontuação máxima:		**45**

P2 - Estrutura técnica da proposta

Item solicitado	Pontos	Peso
Pertinência da proposta face ao escopo da Chamada Pública de Parceria.	0 a 3	3
Adequação da proposta ao documento das Especificações Complementares (Anexo I).	0 a 3	3
Relação das atividades de promoção das finanças solidárias com base em bancos comunitários ou de fundo solidário, com os princípios da economia solidária e do desenvolvimento local, territorial solidário e Sustentável.	0 a 3	3
Apresentação das Metodologias de comunicação e difusão dos conceitos e estratégias de desenvolvimento das finanças solidárias com base em bancos comunitários ou de fundo solidário, com os princípios da economia solidária e do desenvolvimento local, territorial solidário e Sustentável.	0 a 3	3
Mecanismos de constituição e fortalecimento de redes de intercâmbio, promoção, divulgação, assistência técnica e comercialização solidária.	0 a 3	3
Metodologias de apoio à implementação do Projeto com o envolvimento das comunidades.	0 a 3	3
Metodologia para a gestão e desenvolvimento do projeto e organização da equipe com uso de ferramentas metodológicas de envolvimentos do publico beneficiado e das redes sociais locais	0 a 3	3
Estratégia de mobilização dos EES para o acesso ao Projeto.	0 a 3	3

Pontuação máxima:	**72**

P3 - Orçamento e cronograma físico financeiro

Item solicitado	**Pontos**	**Peso**
Consistência e adequação do orçamento proposto às atividades a serem desenvolvidas	0 a 3	**2**
Consistência e adequação do cronograma físico-financeiro às atividades a serem desenvolvidas	0 a 3	**2**
Pontuação máxima:		**12**

12.3. A obtenção da pontuação em **P1**, acima referida, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada ao SICONV pela entidade, através de:

a) declarações;

b) certificados;

c) relatórios;

d) publicações;

f) outros que forem julgados pertinentes.

12.4. A atribuição da pontuação de 0 a 3 pontos em **P2 e P3** corresponderá:

a) 0 pontos – Informações inexistentes ou insuficientes, ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

b) 1 ponto – Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, entretanto apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

c) 2 pontos - Informações suficientes para o entendimento do item solicitado, apresentadas de forma clara e adequada, porém com erros relativos à organização e informações do item; e

d) 3 pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.

12.5. Pontuação Final – PF: A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = P1 + P2 + P3)

12.6. Critérios de Desempate

a) Critério 1: Maior pontuação na tabela P1

b) Critério 2: Maior pontuação na tabela P2

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado desta Chamada Pública, a SENAES/MTE aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do julgamento no SICONV e sítio do MTE. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Nacional de Economia Solidária - MTE, a qual proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

a) Os recursos apenas poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública n.º **XX/2010** no endereço indicado no Item 17.

b) Não será aceito recurso via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

c) O prazo para impugnação dos recursos interpostos será de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. São condições para a celebração de convênios ou termos de cooperação a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal:

- **a)** a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- **b)** a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- **c)** a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- **d)** as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de

1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

e) cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 17 a 19; e

f) Plano de Trabalho aprovado.

14.2 – Assinatura do Termo de Convênio ou de Termo de Cooperação. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

a) as instituições selecionadas deverão apresentar a Minuta de Convênio ou de Termo de Cooperação (Anexo IVA ou IVB) assinada pelos seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

b) a SENAES/MTE poderá solicitar à proponente documentação complementar, bem como a atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;

c) será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;

d) no momento da celebração do Convênio ou Termo de Cooperação e do desembolso das parcelas será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição; e

e) sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela SENAES/MTE, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente ou contratado deverá:

a) manter as mesmas condições para celebração de convênios ou contratos de repasse exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial nº 127/2008; e

d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

16 – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO.

a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas pela CONVENENTE ou, ainda, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pelo CONVENENTE ou qualquer outra circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, constituem motivos para a rescisão do convênio que vier a ser celebrado.

b) Além dos motivos elencados no item “a”, o convênio poderá ser rescindido pelos Partícipes, observado, ainda, no que couberem, as disposições da Lei. nº. 8.666/1993.

c) O convênio que vier a ser celebrado poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

d) Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE.

e) Na hipótese de rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de monitoramento e avaliação a ser realizado pela equipe técnica da SENAES será realizado com base nos seguintes procedimentos:

a) Visitas técnicas para monitoramento dos projetos apoiados;

b) Acompanhamento da execução via relatório de convênios; e

c) Análise quali-quantitativa das ações e produtos desenvolvidos.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Não se admitirá a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas depois de esgotado o prazo fixado para recebimento de propostas;

b) Não poderão ser avocados como motivos para alteração dos termos do convênio estabelecido problemas e dificuldades inerentes ao desenvolvimento da proposta ou não previstos/verificados pelo proponente quando da elaboração da proposta;

c) É de responsabilidade das entidades participantes estarem em condições de conveniar com o Ministério do Trabalho e Emprego no período de formalização do convênio, cumprindo com todas as exigências fixadas neste instrumento e na legislação vigente;

d) No caso de descumprimento das regras fixadas no convênio, ou inadimplemento da prestação de constas, o convenente ficará sujeito à suspensão dos repasses e outras penalidades previstas em Lei;

e) No caso das instituições inabilitadas ou cujas solicitações de recurso sejam reprovadas, suas propostas e respectivos documentos estarão à disposição das mesmas, a partir de dez dias após a publicação do resultado final para serem devolvidos/retirados mediante ofício de solicitação assinado pelo representante legal da entidade. Aqueles não reclamados até 60 (sessenta) dias após esta data serão inutilizados;

f) As disposições desta Chamada Pública de Parceria, bem como a proposta da instituição proponente, farão parte integrante e complementar de cada instrumento jurídico assinado, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais;

g) Os direitos sobre os produtos da proposta apoiada serão objetos de tratamento específico no Termo de Convênio ou instrumento congênere, conforme as disposições normativas do Ministério do Trabalho e Emprego;

h) É obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria Nacional de Economia Solidária, acompanhada da marca do Governo Federal nos materiais de divulgação, de mobilização e nas publicações decorrentes da execução dos convênios;

i) A critério da SENAES/MTE, os valores e percentuais consignados para este Chamada Pública de Parceria poderão ser alterados em razão de eventuais mudanças ou determinações superiores na ordem econômica do País;

j) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica da SENAES/MTE na aprovação do Convênio;

k) A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto 6.170/2007, pela Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, e pela Portaria 586, de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego; e

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Edital de Chamada Pública de Projetos estará disponível no Portal de Convênios do Governo Federal (www.convenios.gov.br) e no site do Ministério do Trabalho e Emprego (www.mte.gov.br) pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Para informações adicionais, deve-se entrar em contato com Departamento de Fomento da Secretaria de Economia Solidária no seguinte endereço, telefones e e-mail:

Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria Nacional de Economia Solidária

Departamento de Fomento a Economia Solidária
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar – Sala 347
CEP 70.059-900 Cidade: Brasília UF: DF
DDD/Telefone (61) 33176882
DDD/FAX (61) 33178293
E-mail: senaes@mte.gov.br

20. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CHAMADA PUBLICA

São partes integrantes desta Chamada Publica

a) Especificações Complementares (anexo I);

b) Termo de Convênios (anexo II);

c) Modelo de Plano de Trabalho (anexo III);

d) Modelo de Projeto Básico (anexo IV).

21. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE PARCERIA

A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SENAES/MTE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22. CLÁUSULA DE RESERVA

Os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada Pública de Projetos serão resolvidos pela Secretária Nacional de Economia Solidária do Ministério o Trabalho e Emprego.

Paul Israel Singer

Secretario Nacional de Economia Solidária